



LEI Nº 1.779/2025, de 04 de junho de 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de coleira e focinheira por cães em espaços públicos no Município de Senador Pompeu, e dá outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU** aprovou e a **PREFEITA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica, **sancionou** a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de coleira e focinheira em cães conduzidos em espaços públicos no âmbito do Município de Senador Pompeu, com o objetivo de preservar a segurança e a integridade física de pessoas, especialmente crianças e idosos, bem como assegurar a convivência harmônica entre tutores de animais e demais munícipes.

Art. 2º É obrigatório o uso de coleira e guia para todos os cães quando conduzidos em vias públicas, praças, parques, jardins e demais áreas de uso comum.

Art. 3º É obrigatório o uso de focinheira para:

I – Cães de médio ou grande porte, definidos como aqueles com mais de 15 kg;

II – Cães das raças consideradas potencialmente perigosas, tais como: Pit Bull, Rottweiler, Dobermann, Fila Brasileiro, Mastim Napolitano, Pastor Alemão, Bull Terrier, American Staffordshire Terrier, dentre outras com histórico de agressividade;

III- Cães com histórico de agressão a pessoas ou outros animais.

Parágrafo único: O dispositivo neste artigo aplica-se ainda que o cão esteja sob controle do tutor ou com treinamento de obediência.

Art. 4º Os tutores ou responsáveis pelos animais deverão portar material para recolhimento de dejetos, sob pena de multa em caso de descumprimento.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira autuação;

II – Multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em caso de reincidência;

III – Em casos de agressão as pessoas ou outros animais, além da multa, o animal poderá ser encaminhado à avaliação comportamental por órgão competente ou conveniado.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada por órgão municipal designado.



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Gabinete da Prefeita



Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador Pompeu/CE, 04 de junho de 2025.



MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Gabinete da Prefeita



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Senador Pompeu/CE, **MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.779/2025, de 04 de junho de 2025**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 04 de junho de 2025.

MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE